

01-0210/1995

MAIORIA ABSOLUTA

52

36

46

56

66



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0210/1995 DE 1995

4-15090

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0210/1995 DE 09/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA OS IMÓVEIS CUJOS PROPRIETÁRIOS CONSERVAREM A COBERTURA FLORESTAL NATIVA, OU REFLORESTAREM A METADE OU MAIS DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 11:30:54

00000012445-15



ARQUIVADO EM

22/01/97

REGINA MARCELA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO

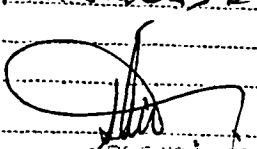


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	01	de proc.
n.º	210	de 1995
Ad		

01 - PL
01-0210/1995

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
09 MAR 1995
CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, / para os imóveis cujos proprietários conservarem a cobertura florestal nativa, / ou reflorestarem a metade ou mais da / área total do imóvel.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial / Urbano para os imóveis cujos proprietários conservarem a cobertura florestal nativa numa área correspondente ao mínimo metade da área total do terreno.

§ 1º - Estende-se a isenção a que se refere o / "caput" deste artigo a todo imóvel que tiver no mínimo / metade de sua área reflorestada em espécies de árvores / nativas.

§ 2º - O benefício desta lei só se aplica aos imóveis que conservarem como cobertura floresta de Mata/ Atlântica ou sejam reflorestadas em espécies próprias / desse tipo de vegetação ou em espécies típicas da paisagem natural ou histórica da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Os beneficiários da isenção deverão com provar a existência dos requisitos exigidos por esta lei, na forma a ser estabelecida em sua regulamentação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente / lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

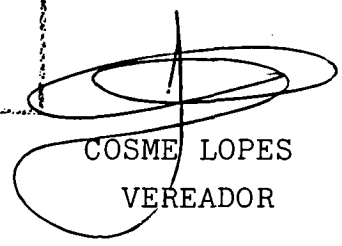
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, / produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

SEÇÃO DE REVISÃO

09 MAR 1995

-DT. 10-

Sala das Sessões, em 09 de Março de 1.995.


COSME LOPES
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão Municipal desta data documento nº 1301
Ordem do dia nº 2 e folha de informação sob
nº 3 15/3/195 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	210	de 1995

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo incentivar os proprietários da cidade de São Paulo a conservarem, ou se possível, a aumentarem, a área da cidade, arborizada seja com árvores nativas, seja com árvores que / marcaram a paisagem paulistana quando, no início do nosso século, era entre todas cidades do mundo, uma / das mais agradáveis e cheias de verde.

Está na hora de protegermos o que resta da Mata Atlântica, em nosso Município. Essa floresta, hoje tão reduzida, está protegida pela Constituição Federal e é verdadeiro patrimônio mundial. É para os nossos filhos / conhecerem os ritmos e as belezas da natureza: que os ipês-roxos anunciam a chegada do frio e o florescer dos ipês-amarelos a sua partida, que os manacás indicam o advento das grandes chuvas de verão, que a marca de / cada estação do ano pode ser nítida para quem ama as árvores e tem olhos para ver a imensa grandiosidade / das florestas primeiro "habitat" da humanidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 210 de 1995 15.03.95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-03-95.

Adelina
Adelina Clamor

À Com. de Const. e Justiça

15/03/95

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
~~Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.~~

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/95 às 12:00 hs.

AcNobre Vereador
para relatar.

Osvaldo Sales

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de 03 de 1995

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *04*

Em 30.03.95

(a) *10*



16 - PAR
16-0291/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
N.º	210	de 1995
O Município de	São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/95.

O nobre Vereador Cosme Lopes apresentou projeto de lei que dispõe sobre a concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis cujos proprietários conservarem a cobertura florestal nativa, ou reflorestarem pelo menos metade da área total do terreno.

O Legislativo detém competência concorrente com o Executivo em matéria tributária.

Consoante dispõe o art. 4º do projeto, a lei somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996. Assim, não se aplicam os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere a propostas que disponham sobre alterações na legislação tributária, posto que não implica em redução de receita para o exercício de 1995.

Diante do exposto, portanto, nada obsta a presente proposição sob o aspecto legal, que encontra amparo nos artigos 13, I e III, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/04/95

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 04 / 95
Página 45 coluna 2ª
Conteúdo: *Intimação*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 12/04/95

91
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 14/4/95 às 18.00hs.

[Signature]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

CO. NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19. 4 / 95
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

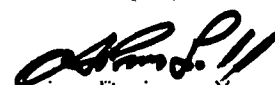
Folha n.º	5	do proc.
N.º	210	de 19 95
Func.		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

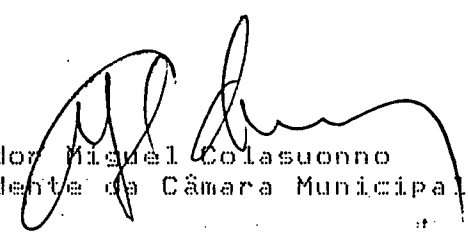
O Projeto de Lei nº 210/95, de autoria do Vereador Cosme Lopes, concede isenção parcial do IPTU para os proprietários de imóveis que mantenham ou reflorestem cobertura florestal em suas propriedades, em no mínimo metade da área total do terreno.

Isto posto, solicitamos que se encaminhe pedido de informação ao Executivo, para que este, através de seus órgãos competentes, nos informe se haverá redução de receita municipal em caso de aprovação do presente projeto, Caso haja efetivamente uma redução, qual a estimativa desta ?

em 02/05/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 04/05/95

RECEBIDO EM LEG. 3

05 105 195
15:20

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

08/05/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

08/5/95


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A nº 0608
Em 12/05/95


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	210	de 1995

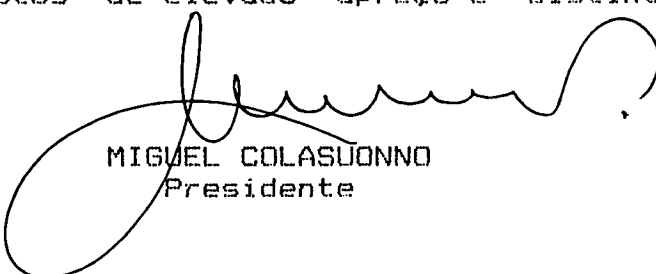
São Paulo, 08 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0112/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 210/95 de autoria do Vereador Cosme Lopes - que dispõe sobre a isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis cujos proprietários conservarem a cobertura florestal nativa, ou reflorestarem a metade ou mais da área total do imóvel, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 210/95 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 05.

A Sua Excelência o Senhor
Professor Sólton Borges dos Reis
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°.	07	do proc.
n°.	210	de 1995

São Paulo, 08 de maio de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0112 de
08.05.95 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 210/95 de autoria do Ver. Cosme Lopes

ANEXO: cópia do PL 210/95 e do despacho da comissão solicitante
de fl. nº 05

Recebido em
09/05/95
Quirino
REGISTRO DE RECEBIMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 210 de 1995 12/05/95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

12/5/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

14. 0000

SEGUE... *M* juntado... *S* nesta data, documento... *S* e papel para informação, rubricado... *S*

sob folha... *S* nº... *09.ª 14.ª* #

Em... *04. 06. 95*

(a) *(R)*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 210 de 1995
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 02 de julho de 1995

Ofício A. J. L. n.º

121/95

RECEBIDO
15 0000/1995

Senhor Presidente

02 06 95
15:25

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

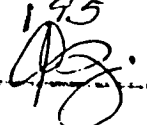
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

REC. 3:
A 117 3
Em 5.16.125


LUIZ FERNANDO B. DE ARAUJO
Assessor Técnico Log. Chf. -
A. T. M.

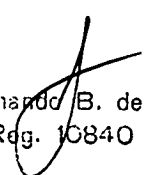
RECEBIDO EM LEG. 3
05/06/95
16:00h. 

A Douta Comissão de
Polícia Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05/06/95


ANGELA DORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11

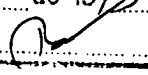
Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 06/6/95 às 15:00 hs.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

124
**RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 124/95 DAS
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A
SEGUIR:**

1. P.L. nº 221/95 - Ofício nº 18-Leg.3/0095/95 - Vereador Nelo Rodolfo, que denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Santana.
2. P.L. nº 261/95 - Ofício nº 18-Leg.3/0097/95 - Vereador Osvaldo Giannotti, que denomina Jaymê Iavelberg viela inominada, no Tatuapé.
3. P.L. nº 215/95 - Ofício nº 18-Leg.3/0113/95 - Executivo, que dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre sorteios das modalidades bingo, telebingo e assemelhados, e dá outras providências.
4. P.L. nº 269/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0114/95 - Executivo, que concede remissão de créditos tributários aos imóveis identificados pelos contribuintes que especifica, e dá outras providências.
5. P.L. nº 210/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0112/95 - Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre a isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis cujos proprietários conservam a cobertura florestal nativa, ou reflorestarem metade ou mais da área total do imóvel.

Folha n.º	11	do proc.
N.º	210	de 1995
O funcionário		

6. P.L. nº 289/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0115/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que denomina Professor Alberto Mesquita de Camargo a Escola de 1º Grau de Vila Cisper II.

7.P.L. nº 272/94 - Ofício nº DT.7/Leg.3/300338/94 - Vereador Ushitaro Kamia, que denomina Rua Aureo Alves Pereira via pública sem nome no Jardim da Serra, Tucuruvi.

8. P.L. nº 502/94 - Ofício nº 18/Leg.3/0108/95 - Executivo, que autoriza o Executivo a realizar as obras viárias que especifica, na região do Parque do Povo, e dá outras providências.



Folha n.º	12	do proc.
N.º	210	de 1995
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 210/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0112/95 REME-
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL. Nº 121/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
N.º 210 de 1995
Funcionário

Folha de informação n.º 03

o Processo nº 59-001.020/95-50 em 23 / 05 / 95
Jair Alves
Ass. Geral
R. 268.10

Ref.: Processo 59-001.020/95-50

Ass.: Projeto de Lei nº 210/95

SFG- Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Técnico,

O Ilustre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo encaminhou à Municipalidade pedido de informação - referente ao Projeto de Lei 210/95 de iniciativa do Vereador - Cosme Lopes, e que visa conceder isenção parcial do Imposto - Predial e Territorial Urbano- IPTU, para os imóveis cujos proprietários conservarem a cobertura florestal nativa, ou reflorestarem a metade ou mais da área total do imóvel.

A Câmara Municipal, através da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente questiona, primeiramente, se haverá redução de receita municipal em caso de aprovação do presente projeto e, caso haja efetivamente uma redução, qual a estimativa desta.

Devemos esclarecer que, sendo aprovado o projeto apresentado, haverá redução da receita municipal; impossível, entretanto, estimarmos o percentual dessa redução para o exercício de 1996. Para sua concretização, faltam elementos essenciais, dentre eles, não dispormos de informação consignada em nosso Cadastro Imobiliário Fiscal sobre o número de imóveis atingidos pelo benefício.

Parece-nos que a propositura contraria disposições da Lei Orgânica do Município, consubstanciadas no inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 37, e inciso VI do artigo 70, que atribuem privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, receitas e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
N.º	210	de 1995
funcionário		

Folha de informação n.º 05

do Processo n.º 59-001.020/95-50 em 23 / 05 / 95 (af)

É preciso fazer notar que embora em moldes ligeiramente diversos dos atualmente propostos, já existe dispositivo legal que concede benefício semelhante— a Lei 10.365, de 22.09.87. Ora, não tendo direito pela legislação em vigor, por não preencher as condições necessárias para a concessão da isenção, criamos uma lei para cada situação que foge à regra geral? O que não se enquadra na hipótese de abrangência de uma lei específica, estaria se criando outra, instalando-se a desordem jurídica.

R.I., em 23/05/95

SERGIO CHIARELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias



ASS/CM0/ja



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 15 do proc
N. 210 de 19 95
O funcionário *Manfredi*

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento
Interno.

Em, 20/06/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/95

17 - RELCOM
17-3162/1995

De autoria do Vereador Cosme Lopes, o presente projeto de lei, nº 210/95, dispõe sobre a concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis cujos proprietários conservarem ou reflorestem cobertura florestal nativa em pelo menos metade da área total do terreno.

Se beneficiaria, também, da mesma isenção, a conservação ou reflorestamento, na mesma percentagem de área de terreno, em espécies típicas da paisagem natural ou histórica da Cidade de São Paulo.

Conforme exposto na Justificativa do projeto, a propositura incentiva os proprietários de imóveis em São Paulo a conservarem e até aumentarem a área arborizada da cidade, seja com árvores nativas ou com espécies típicas da paisagem natural ou histórica, para "nossos filhos conhecerem os ritmos e as belezas da natureza: que os ipês-roxos anunciam a chegada do frio e o florescer dos ipês-amarelos a sua partida; que os manacás indicam o advento das grandes chuvas de verão; que a marca de cada estação do ano pode ser nítida para quem ama as árvores e tem olhos para ver a imensa grandiosidade das florestas, primeiro "habitat" da Humanidade."

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme parecer à fl. 4 do processo.

Quanto ao mérito, consideramos a medida louvável, uma vez que, ao incentivar a manutenção ou ampliação da atual área verde existente nos imóveis particulares, estaremos, em consequência, gerando diversos fatos positivos para o urbano dessa cidade. Destes benefícios, destacaremos dois. Um está no verde como elemento harmonizador, amenizando ruídos urbanos, mitigando a poluição, trazendo alimentos a fauna, etc. Outro refere-se a capacidade de absorção pelo solo não impermeabilizado das águas pluviais, minorando, pela percolação, a possibilidade de enchentes nos vales e baixios da cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	210	do proc	
n.º		de 19	95

São Paulo

2

Deve-se, no entanto, dizer que a Lei nº 10.365/87, que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município, em seu art. 17, concedeu benefício assemelhado. Há desconto de até 50 % (cinquenta por cento) do IPTU para os imóveis revestidos com vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuado nos termos do Código Florestal. Esse percentual de desconto do IPTU varia de acordo com o índice de área protegida, ou seja, o imóvel que tem maior índice de área verde conservada, tem um maior índice de desconto, e vice-versa.

A diferença em relação a propositura atual está em que a presente proposta só concede o desconto para aqueles que tiverem pelo menos metade da área de seus terrenos com cobertura vegetal, além de ampliar as espécies beneficiadas, onde, além da nativa, contempla também as típicas da paisagem natural ou histórica.

Isto posto, consideramos que a proposta em tela é mais ampla, merecendo, portanto nosso apoio.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/6/95.

Am LII
PRESIDENTE

ima
RELATOR

ale
(contrário ao parecer)

Maria Maria Bualdos
(contrário ao parecer)

Luiz Roberto

Andreas

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 22/06/95


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

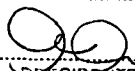
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 26/06/95 às 18:00 h.

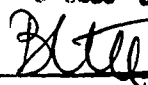

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Marcos Gentile
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

30 / 06 / 95


PRESIDENTE

CAMARA		PAULO
SEGUE, Jungado nesta data		
folha n.º 18	17/8/95	



17 - RELCOM
17-5053/1995

Folha n.º 18 do proc.
n.º 210 de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER 16-1069/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 210/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - para os imóveis cujos proprietários conservarem a cobertura florestal nativa numa área correspondente ao mínimo da metade da área total do terreno.

O projeto em tela também estabelece que a isenção proposta estende-se a todo imóvel que tiver no mínimo metade de sua área reflorestada por espécies de árvores nativas.

Segundo a justificativa, objetiva-se incentivar a arborização da cidade e ao mesmo tempo proteger o que resta da Mata Atlântica.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a cobertura vegetal desempenha importante papel na manutenção das condições atmosféricas adequadas para os seres humanos. A poluição do ar danifica os metais e outros materiais, reduz a capacidade física dos indivíduos, e agrava as doenças respiratórias, podendo causar inclusive a morte. Numa cidade como São Paulo, em que a qualidade do ar encontra-se comprometida, entendemos que a iniciativa ora proposta é extremamente oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 15/8/95

PRESIDENTE - *[Signature]*

RELATOR - *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

[Handwritten note: 27 com anexo 1]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17 / AGO / 1995

pagina 38/39 coluna 3/1

conferido:

Blu

RECEBUE

123 TO OUSCORA O MARCO ADICIONADO JOAQUINA DE OUSCORA AO

22/08/95 20

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 17 / 8 / 95

Blu

MARIA ELIZABETH MACHADO

Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 17/08 as h.

Blu

ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22/08/95

Presidente

M. Yamada (digo)
Flammar
Flammar

SEGUE *m* juntado *s* nesta data

documenta *s* o papel de informação

rubricado *s* sob folha *s* n.º 19.0217

Em

120/09/95

Blu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 19 do proc. 210-12-95
					ELABORADOR 210-12-95
					o funcionário

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio F. Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública sobre os PLs 210/95 , 767/95 e 768/95 que
dispõem sobre matéria tributária realizada no Auditório Ver.

Antonio Sampaio da Câmara Municipal de São Paulo em 12 de
setembro de 1995.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo nº 47/95 - CFO).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 20 do proc. 210 CONT. 1ª PARTE
G30	1	regina	aud.pub.	12.9.95	o funcionário

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Vamos dar início a nos

sa audiência pública, para tratarmos dos projetos 210/95, de autoria do Vereador Coame Lopes; nº 767 de autoria do Vereador Levy Rufino; e nº 768 também do mesmo autor, Vereador Levy Rufino.

Estamos abertos aos debates, contando com as presenças dos Vereadores José Índio Ferreira do Nascimento, Édson Simões, Odilon Guedes; e o nosso doutor, professor Rubens Romano.

Está aberto a quem queira usar da palavra.

Odilon Guedes, V.Exa. gostaria de se manifestar? (Pausa).

Rubens Romano, tem alguma manifestação a fazer pertinente às matérias?(Pausa). Édson Simões.(Pausa). Tem a palavra V.Exa.

O SR. ~~FRANCISCO~~ RUBENS ROMANO - Aqui no projeto do Vereador Levi Rufino de isenção de IPTU aos imóveis e logradouros públicos que possuam feiras-livres. Acho que precisaria de mais dados. Precisaria ter a noção de qual é o número de imóveis que estão localizados em áreas de feiras livres. Isso acho que o Executivo poderia fornecer, e nos daria mais subsídio para discutirmos o projeto. Não tenho idéia qual é o número de imóveis que se encontram em locais de feiras livres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR... o funcionário	CONT. JAPARTE
G30	2	regina XXXX	aud. pub.	12.9.95		

Folha n.º 21 do proc.

de 1995

CONT. JAPARTE

O SR PRESIDENTE (Almir Guimarães) - O ques-

tionamento de V.Exa. procede. A Presidência tomará o cuidado para que no momento em que o projeto esteja em definitivo nesta Comissão para que V.Exa. seja o relator do mesmo. Assim, V.Exa. poderá pedir ao Executivo algumas informações subsidiárias para complementar. Como essa é a primeira audiência - teremos outra - fica o registro das observações de V.Exa. para que no momento oportuno voltemos ao tema.

Vereador Edison Simões?

Está encerrada esta ~~matéria~~ matéria. Quanto aos projetos da ordem do dia de hoje são projetos para que V.Exas. estejam de acordo e de conformidade com as assinatura e de ~~matéria~~ conformidade com o parecer de seus relatores.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

3512 ch
Folha n.
n.
n.

LEI Nº 22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM juntado(s) nesta data de 22 de 1511 de informação sob
n.º 49 20 10 95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 22 do proc.
n.º 210 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
					o funcionário	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Índio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no auditório

Ver. Antônio Sampaio, da Câmara Municipal de São Paulo, em 26
de setembro de 1995.

PL 210/95

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.
n.º 210 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABACIONÁRIO	CONT. PARTE
04	1	ANA	Fin.Org.	26.9.95		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Vamos dar início à audiência pública que tratará do Projeto 604/93, do Executivo, que concede incentivos fiscais aos proprietários de imóveis ou aos patrocinadores das obras de restauração de imóveis, localizados na área especial de intervenção, objeto de programa de requalificação urbana e funcional, no Centro de São Paulo, Pro-Centro; incentivo no máximo de 100% do valor do IPTU do imóvel restaurado até o limite de 60% do valor do empreendimento. A Comissão de Justiça dá parecer pela legalidade; a Comissão de Política Metropolitana dá parecer favorável; a Comissão de Atividade Econômica, parecer favorável; Comissão de Educação, Cultura e Esportes, parecer favorável.

Então, está sob apreciação dos senhores Vereadores esse projeto do Executivo. Vereador José Índio Ferreira do Nascimento tem a palavra.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Bom, esse aqui é mais uma das ameiras comêtidas pela Comissão de Justiça porque já tínhamos esse projeto já aprovado — está na dependência da sanção do Prefeito — que dispõe sobre a mesma matéria. Quer dizer, é estranho que a Comissão de Justiça continue trabalhando de uma forma tão... (Pergunta feita fora do microfone) É o Mário Noda. Com todo respeito ao Vereador Mário Noda, mas se já temos um projeto aprovado... (Manifestação fora do microfone) Qual? (Manifestação fora do microfone) Do Executivo? (Manifestação fora do microfone) ENTÃO, aí tudo bem.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Vamos exaurir a discussão sobre o Projeto 604, de iniciativa do Executivo, que está na primeira audiên-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do proc.
n.º 010 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. ANEXO
04	2	ANA	Fin.Orç	26.9.95			

cia pública, referente à concessão do desconto do IPTU para restauração de imóveis na área que especificada.

Professor Nelson Guimarães Proença.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Eu tenho algumas dúvidas em relação a esse projeto que gostaria de registrar. A recuperação de imóveis, em todas as partes do mundo, imóveis que representam um determinado momento na história de uma cidade, na história de uma região, na história de um país, é uma norma saudável que é seguida pela administração pública. No entanto, o que se entende por restauração de um imóvel, por exemplo nos países europeus é a restauração de conservação da fachada do imóvel. Os interiores não precisam respeitar, vamos dizer, o projeto original, a arquitetura original, e podem ser absolutamente modificados, adaptados, modernizados. É claro que estou falando em imóveis em geral, por exemplo uma rua que é considerada típica da cidade. É diferente quando se trata de um imóvel que faz parte do patrimônio público, porque isso é conservado no seu todo. Então a minha referência não se diz quanto a esse imóvel público, patrimônio público, mas ao imóvel privado cujo interesse está em conservação de fachada para manter a caracterização de uma determinada época.

Da maneira como está redigida essa minuta, essa súmula, fica a impressão de que todas as obras que venham a ser realizada no interesse do dono do imóvel, para reformar seus interiores e adaptá-los, por exemplo, a finalidade de ordem comercial poderão ser descontadas do IPTU sucessivamente, até o valor de 60% do empreendimento.

Então eu queria registrar essa preocupação porque senão poderemos no desejo correto de preservar a aparência exterior, que carac-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 25 do proc.

n.º 210 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
04	3	ANA	Fin.Orç.	26.9.95	funcionário	

teriza uma época, acabar financiando às ~~suas~~ custas do serviço público toda e qualquer tipo de reforma de caráter privado, para utilização dos imóveis da maneira como seus proprietários desejarem.

Então, gostaria de deixar isso registrado e nesta audiência pública porque eu vou analisar com mais profundidade essa questão. E conforme for, se minha preocupação proceder, talvez seja o caso de nós aí abrirmos uma discussão geral em torno desse tema: o que é restaurar um imóvel, afinal? E talvez então a Câmara Municipal poderá tirar normas sobre o que entende por ~~restaurar~~ restaurar imóveis para que não seja no futuro cometidos, vamos dizer, em nome da preservação da memória histórica, na verdade, apenas benefícios a empreendimentos privados, proprietários desses imóveis. Era esse registro que queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - O registro do nobre Vereador Nelson Guimarães Proença é procedente. Esta é a primeira audiência pública e esta matéria voltará à pauta. Mas eu chamaria a atenção de V.Exa. que no Art.1º, no seu Parágrafo 1º do projeto diz o seguinte: "considera-se restauração toda obra de recomposição total da fachada ou do interior, realizados em imóveis, excetuados os de regime de condomínio, considerado de valor cultural, estético, arquitetônico ou paisagístico pelo órgão competente da Prefeitura. Isso o que me chama atenção no Parágrafo 1º, mas V.Exa. vai estudar essa matéria e quem sabe na próxima audiência pública nós poderemos com mais conhecimento debater melhor o assunto.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Eu só queria registrar que vou pedir vistas ao ~~projeto~~ projeto para poder analisá-lo melhor.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Perfeito. Vereador José Índio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do proc.

n.º 210 de 1995

e funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
04	4	ANA	FinlOrç.	26.9.95	

tem alguma manifestação? Ou deixaremos para segunda discussão em audiência pública? Então, está bom. Vamos ao item seguinte da pauta que é o Projeto 210/95, de autoria do Vereador Cosme Lopes, que dispõe sobre isenção parcial do IPTU para os imóveis cujos proprietários conservam a cobertura florestal na ativa, ou reflorestarem a metade ou mais da área total do imóvel. Comissão e Constituição e Justiça, parecer pela legalidade; Comissão de Política Urbana solicita informações do Executivo, que respondeu "não é possível avaliar a perda arrecadação. Não concorda com o estabelecimento de mais uma isenção relativa à preservação de vegetação, eis que a Lei 10365/87 concede isenção de até 50% do IPTU para imóveis revestidos com vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou ~~perpetua~~ perpetuada nos termos do código florestal. E se o relatório favorável que não foi convertido em parecer, o relator pondera que são isenções de caráter diferente eis que a propositura abrange também a vegetação típica da paisagem natural ou histórica da cidade." Comissão de Atividade Econômica, parecer favorável. Está em discussão nesta Comissão o Projeto do Vereador Cosme Lopes, 210/95.

Vereador Odilon Guedes, tem a palavra.

O SR .ODILON GUEDES - Eu sou contrário, que primeiro nós

precisamos examinar claramente esse negócio de isenções porque na medida que você isença certas camadas da população, o Poder Executivo perde capacidade de investimento. E pela informação que o Poder Executivo incluiu enviou para cá, pelo que estou entendendo da Comissão de Política Urbana, já existe uma lei a 10.365 de 87, que concede isenção de até 50% do IPTU para imóveis revestidos com vegetação arbórea, quer dizer, acho que já está contemplado quem faz essa preservação. Então, nesse senti-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 27 do proc.

210 de 1998

CONT. R. ARTE
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
05	1	ANA	Fin.Orç.	26.9 95	

do sou contrário.

O SR. ALMIR GUIMARÃES * Eu chamaria a atenção dos Srs. Vereadores que esta é a segunda e última audiência pública; após esta audiência irá certamente o parecer da Comissão de Finanças para exame da matéria.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Eu tenho muita preocupação com essa questão de isenções, de tributos. Se nós tivéssemos em São Paulo um Plano Diretor já aprovado, com perfeita caracterização de áreas, nós poderíamos ajuizar muito melhor iniciativas como essa. E como se segue, inclusive na nossa pauta de hoje há uma série de incentivos fiscais mediante isenções, que são concedidas, na verdade isso não obedece a nenhum ~~plano~~ plano que abranja o conjunto da cidade. Respeito até a iniciativa do nobre Vereador porque sem dúvida nenhuma que vai aumentar a quantidade de área ~~vermelha~~ verde na capital ou preservar o que resta é meritório. Mas eu sempre tenho muita dificuldade em analisar esses projetos de isenção sem que haja um Plano Diretor definido. Vou dar um exemplo bastante recente. Eu, pessoalmente, acho que se deva mais incentivar a instalação de indústrias na capital. É uma opinião pessoal deste Vereador. Acho que São Paulo já está atingindo seu ponto de saturação em termos de migrações urbanas e a ampliação do parque industrial dentro da capital certamente será seguida mais migração, de mais população, trazendo mais problemas. No entanto, recentemente, foi aprovada uma lei, nesta Câmara, referente a isenções que seriam concedidas a toda região leste, São Miguel Paulista, Itaim paulista, etc.; isenções para instalação ~~de~~ indústrias, inclusive naquela região. Então, eu tenho dificuldade, por isso, reite-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 do proc. n.º 212 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ORADOR
05	2	ANA	Fin.Org.	25.8.95		

ro o que disse a princípio, para aceitar assim de plano, embora considere meritória a iniciativa de áreas verdes. Então, precisaria analisar um pouco melhor antes de ser posto a votos e eu farei isso.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Vereador José Índio tem alguma manifestação? Então, Srs. Vereadores, o Sr. Relator, nobre Vereador Mohamad Said Mourad certamente entender-se-á com a assessoria na formulação do parecer.

Vamos ao item seguinte. Projeto 236/95, de autoria do Vereador Mário Noda. Esse assunto já foi inicialmente falado pelo Vereador José Índio, que faltará a fazer uso da palavra, que dispõe sobre a concessão de ~~um~~ incentivo fiscal para empresas que possuem mais de 30% de seus empregados com idade superior a 40 anos; e a 20% de desconto sobre o montante devido ao IPTU e ISS. A Comissão de Justiça não emitiu ~~— esgotando o prazo regimental —~~ parecer, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, parecer contrário e a Comissão de Atividade Econômica, parecer favorável.

Tem a palavra o Vereador José Índio.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu já tinha inicialmente colocado a situação. Agora, o mais estranho ainda é não ter sido exarado um parecer da Comissão de Justiça, que é o início de tramitação de todo projeto. Acho que o decurso de prazo não deveria existir para a Comissão de Justiça. Até para comissão de mérito eu concordo, mas para Comissão de Justiça, ela quem vai dar legalidade ou não ao projeto. Então, na medida em que ela não exara o parecer, automaticamente desconserta tudo. A Comissão de Política Urbana deu parecer favorável, também mostrando que desconhece o que se passa dentro desta Casa. A Atividade Econômica também lamentavelmente desconhece o que se passa nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 29 do proc.
n° 212 de 1955

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
05	3	ANA	Fin.Orça.	26.9.95			

Casa, os projetos de lei que foram aprovados, ainda que esteja em detri-
mento da sanção do Prefeito. De qualquer forma eles deveriam ter conheci-
mento, ou pelo menos sua assessoria, alertá-los da existência de um pro-
jeto no mesmo sentido.

[REDACTED]



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUAÇÃO	CONT. APARTE
06	1	Marcelo	Au. Pública	26.09.95		

Lamentavelmente a gente vê as barbaridades que acontecem nesta Casa, perde até o entusiasmo de fazer as coisas, principalmente a Comissão de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença) - O nosso País vive uma fase da acomodação dentro do seu processo de desenvolvimento econômico que está gerando, inegavelmente repercussões muito sérias sobre a capacidade de empregar nossas populações para tanto habilitadas. Então, há ~~desemprego~~ desemprego entre os jovens, há desemprego entre as pessoas de mais de 40 anos, há desemprego entre os de menor qualificação profissional, há desemprego entre universitários, que não conseguem executar suas profissões. Disso eu não tenho dúvida, de que o problema social existe e é grave eu não tenho dúvida. *

A questão que me ~~parece~~ parece essencial é que todas as vezes que se propõe isenções dessa natureza, por exemplo, ~~em~~ em relação a empregos de maiores de 40 anos, como recentemente esteve se propondo aos que empreguem menores de 18 anos, jovens que estão em idade pré-militar, de prestação de serviço militar, como também isenções para ~~os~~ os que empreguem deficientes, ~~xx~~ portadores de deficiências físicas. Então a preocupação que tenho é a seguinte: isto, a somatória ~~xx~~ dessas isenções podem ~~representar~~ representar uma verdadeira reforma tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 31 do proc.
n° 210 de 1935

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	SRNT. APARTE
06	2	Marcelo	Aud. Pública	26.09.95			

envolvendo o interesse da arrecadação municipal. Se nós somarmos as várias proposições que estão tramitando pela Casa, e essas três estão tramitando, menores de 18 anos, portadores de deficiência física e este de maiores de 40 anos, somando isso vamos, de repente, deixar a Prefeitura diante de uma quebra do seu principal imposto significando 50%, na ~~sumária~~ somatória d isto tudo.

Então gostaria de ~~chamar~~ chamar a atenção para a responsabilidade dos Srs. Vereadores, porque que existe o problema social não há dúvida, mas se para atender esse problema social nós inviabilizarmos a ação do Executivo municipal, ~~através~~ através de uma verdadeira reforma tributária dissimulada sob tantas isenções, tenho impressão que nós estaremos agravando os problemas desta Capital ao invés de resolvermos os problemas sociais que ela gera para a sua população.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Eu sou contra também porque, primeiro, essa questão que abordei anteriormente, e se a gente começar a isentar e generalizadamente diversos setores de empresas da população, vocês perde a ~~capacidade~~ capacidade de investir na cidade, de manter os serviços da cidade. Logicamente que há certos setores da população que devem ser isentados, e assim, por exemplo, no caso específico das empresas, a gente sabe que no Brasil as empresas já têm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n° 32 do proc.
n° 210 de 19 95
o funcionário _____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	3	Mar elo	Aud. Pública	26.09.95		

mil formas de abater seus pagamentos de impostos, para não falar aqui da evasão fiscal.

Com relação a você isentar porque a empresa tem trabalhadores com mais de 40 anos, acho que isso a empresa depois de 40 anos, quando o trabalhador tem ~~xxxx~~ muito mais ~~exper~~ experiência, acho que é obrigação da empresa manter esses trabalhadores e não para que ela man-
● nha ela tenha isenção fiscal, no caso aqui IPTU e ISS. Por ~~xxxx~~ esse motivo sou contra.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Srs. Vereadores,
temos algumas coisas a observar aqui. Primeiro a manifestação do Vereador José Índio, dizendo que já existe matéria com a mesma finalidade aguardando sanção do Executivo. Primeiro, quer dizer que se essa matéria a Comissão de Justiça. Melhor, matéria semelhante foi vetada, diz o
● Vereador José Índio. Mas como essa é a primeira audiência pública e quero lembrar aos colegas que nós aprovamos recentemente, não sei se já foi publicado, se já foi publicado passa a ser norma, de que todas as audiências públicas só poderão ser feitas com a presença física do autor do projeto, para que ele possa defender a sua propositura. Foi aprovado em ~~xxx~~ primeira votação. Certamente é uma boa medida, porque com isso nós obrigaremos o autor do projeto a estar presente na reunião



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	4	Marcelo	Aud. Pública	26.09.95		

da audiência pública para que ele possa se manifestar e expor as razões pelas quais ele apresentou a tal propositura.

Segunda observação . O Vereador José Índio ~~le~~ levanta com muita propriedade, mais uma vez, de que não deva a Comissão de Justiça ter prazo para exarar seus pareceres. Assim sendo, esta Comissão vai determinar à Assessoria, ao Gilberto, que faça uma alteração do Regimento, em nome da Comissão de Finanças, ~~em~~ determinando e obrigando que a Comissão de Justiça deixe de ter os prazos que as comissões técnicas têm para remeter seus pareceres. Assim, sendo, nas matérias jamais ocorrerão fatos como esse, de sair da Comissão sem um exame minucioso sobre o aspecto da sua legalidade. Nossa assessoria fará uma alteração do Regimento em nome da Comissão de Finanças e nós apresentaremos nas próximas sessões um projeto de resolução nesse sentido. Com isso resolveremos um problema que foi aqui abordado e, certamente, na próxima audiência ~~pública~~ pública a Presidência também pede a Assessoria que determine ofício ao Vereador autor da propositura, Mário Nodda para que se faça presente, se até lá não for aprovada em segunda votação essa determinação, essa norma da obrigatoriedade do autor do projeto participar ~~efetivamente~~ efetivamente da audiência ~~pública~~ pública para que ele possa se manifestar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do proc.

n.º 210 de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
06	4	Marcelo	Aud. Pública	26.09.95

ORADOR	CONT. APARTE
funcionário	

da audiência pública para que ele possa se manifestar e expor as razões pelas quais ele apresentou a tal propositura.

Segunda observação . O Vereador José Índio ~~ira~~ levanta com muita propriedade, mais uma vez, de que não deva a Comissão de Justiça ter prazo para exarar seus pareceres. Assim sendo, esta Comissão vai determinar à Assessoria, ao Gilberto, que faça uma alteração do Regimento, em nome da Comissão de Finanças, ~~em~~ determinando e obrigando que a Comissão de Justiça deixe de ter os prazos que as comissões técnicas têm para remeter seus pareceres. Assim, sendo, nas matérias jamais ocorrerão fatos como esse, de sair da Comissão sem um exame minucioso sobre o aspecto da sua legalidade. Nossa assessoria fará uma alteração do Regimento em nome da Comissão de Finanças e nós apresentaremos nas próximas sessões um projeto de resolução nesse sentido. Com isso resolveremos um problema que foi aqui abordado e, certamente, na próxima audiência ~~pública~~ pública a Presidência também pede a Assessoria que determine ofício ao Vereador autor da propositura, Mario Nod para que se faça presente, se até lá não for aprovada em segunda votação essa determinação, essa norma da obrigatoriedade do autor do projeto participar ~~efetivamente~~ efetivamente da audiência ~~pública~~ pública para que ele possa se manifestar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 35 do proc.
n.º 210 de 19 98
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABREV.
06	5	Marcelo	Aud. Pública	26.09.95		

Tem a palavra o nobre Vereador José Índio. Depois falará o nobre Vereador Nelson Guimarães Proença.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Eu gostaria de sugerir também, inclusive já que estamos pensando em alterar o Regimento Interno de ~~xx~~ pareceres de comissão, que os projetos ~~deixar~~ lei com parecer conjunto, excetua-se desse ~~parar~~ parecer ~~conjunto~~ conjunto a Comissão de Finanças só ~~quando~~ em caso de emergência pode-se fazer ~~parecer conjunto~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do proc.
n.º 210 de 1995
o funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
07	1	Marcelo	Aud. Pública	26.09.95	

parecer conjunto e sem excetuar a Comissão de Justiça, mas, quando se tratar de projeto normal, que tem sua tramitação normal, o parecer da Comissão de Justiça tem que ser dado dentro da própria comissão, na tramitação natural, porque ninguém mais ~~xxx~~ aguenta ~~xxxxxx~~ assinar parecer conjunto dentro do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Antes de dar a palavra ao Vereador Nelson Guimarães Proença, quero dizer que certamente vamos pedir para que nossa Assessoria examine, junto com a ATM, os casos em que possam ser feito. Vamos examinar em profundidade essa problemática, para a gente acompanhar quando o parecer possa ser emitido em conjunto, e independentemente do parecer da Comissão de Justiça, porque, se não, nós não disciplinaremos. Nós estamos e aprovando projetos que nem parecer tem, nem passou pelas comissões, está sendo aprovado em plenário porque lá no plenário é emitido um parecer conjunto, ~~xxxxxx~~ sem se examinar o caráter da legalidade e nem o mérito do projeto. Quem sabe, através dessa ~~xx~~ medida, nós vamos ~~xxxxx~~ obrigar a ter mais cuidado, se examinar em profundidade aquilo e que se está votando.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Mais uma sugestão que gostaria de fazer. Nós temos alguns projetos, como os de denominação de rua, eles podiam ser aprovados até na própria Comissão, sem serem submetidos ao e Plenário. A gente fica com acúmulo de projetos. É



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 do proc.
n.º 210 de 1935
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
07	2	Marcelo	Aud. Pública	26.09.95		

claro lógico que é aí que eu digo que a Comissão de ~~Justiça~~ Justiça precisa ser mais rígida nesse ponto, porque ela não pode usar de dois pesos e duas medidas, ~~em~~ principalmente quando ela trata a coisa politicamente. Eu mesmo tenho um projeto de redução do número de carros em circulação na cidade de São Paulo, que eles deram pela ~~in~~ ilegalidade, quando um pouco antes eles aprovaram o do Vereador ^{Gharib} ~~Gharib~~, que difere do meu nos termos de redação, inclusive de objetivo, eles simplesmente deixaram passar o projeto. Então eles usam dois pesos e duas medidas, por isso que digo que a Comissão de Justiça precisa ser chamada por quem de obrigação. É uma coisa impressionante.

Mas nós temos outros tipos de projetos, Sr. Presidente, que podiam ser aprovados na Comissão para ter esse acúmulo de projetos.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Em contribuição ao Vereador José Índio, as ruas inominadas que não precisam passar pelo plenário, aquelas que tem denominação carecem de manifestação do Plenário.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Entende bem, aí que está a ~~questão~~ questão. Nós temos uma determinação legal que não permite alteração de nomes de ruas e existe as ressalvas. A Comissão de ~~Justiça~~ Justiça que tem que dizer isso. É simples, tem que parar na Comissão de Justiça. Se houve ~~duabilidades~~ e ela ver a possibilidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Folha n.º	do proc.
07	3	Marcelo	Aud. Pública	26.09.95	o funcionario	38	2100-19-2

continuar tramitando, tudo bem. Se houver uma justificativa que dentro da Lei Orgânica permita que ela continue tramitando. Agora, é um absurdo você pegar projetos pautados alterando nome de rua. São esses absurdos cometidos pela Comissão de Justiça que precisam parar, parar mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães)- Tem a palavra o nobre Vereador ~~o~~ Nelson Guimarães Proença.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Eu queria destacar a informação que o nobre Vereador Almir Guimarães ~~o~~ nos deu há pouco, de que pretende-se para ~~o~~ futuras audiências públicas, sobre matérias que estão tramitando nesta Comissão, seja ~~sempre~~ sempre exigida a presença do autor, para que ela se efetive ~~para~~.

Eu acho isso importante, mas ~~gostaria~~ gostaria de acrescentar também que para estas audiências ~~públicas~~ públicas em matéria de interesse tão direto do Executivo, não ~~seria~~ seria demais nós comunicarmos também ao Executivo na área ~~correspondente~~ correspondente, para que informações de ordem técnica fossem trazidas durante a discussão na audiência pública? Por exemplo, ~~quando~~ quando nos parece que um problema é de magna importância nós nos esforçamos por trazer esse representante. É o caso do PAS, mas quando parece que a matéria não goza



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
07	4	Marcelo	Aud. Púb ca	26.09.95

Folha n.º 39 do proc.

ORADOR 210 CONT. APARTE

o funcionário

mesma importância, o ~~Exatex~~ Executivo não é comunicado e o Executivo tem um corpo técnico permanente que não está servindo ao Prefeito de hoje, que serve ao serviço público, à Prefeitura Municipal de São Paulo, que, naturalmente, tem toda capacitação para numa audiência pública esclarecer questões como essa que estamos levantando aqui.

Então, o que queria sugerir, nobre Vereador Almir Guimarães, é que no momento em que essa nova norma vigorar, presença obrigatória do autor do projeto, também em todos os projetos em que haja envolvimento de um setor do Executivo, que ele seja comunicado, não apenas comunicado através do Diário Oficial, que é uma comunicação formal, muitas vezes por desatenção não se percebe, mas comunicado de um fax para que esteja aqui e possibilite uma discussão mais profunda.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Eu informo a V.Exa. e aos demais Vereadores que o projeto de autoria do Vereador Antonio Paiva, realmente estende ao Executivo, não só as membros do Legislativo. Também aos membros do Executivo.

Acabo de ser informado por uma assessora do Vereador Antonio Paiva, porque foi ela que redigiu o projeto, que ele é extensivo ao Executivo, então, vem à ao encontro do raciocínio de V.Exa.

Tem a palavra o nobre Vereador Zenas Pires.

— TAQUIGRAFIA —



Folha n.º 40 do proc.

2-10-10
CONT. APART 5

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
07	5	Marcelo	Aud. Pública	26.09.95	o funcionário	

A maioria dos projetos que hoje passam pelo Congresso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 41 do proc.
n.º 210 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	APART.
10-8	1	Raimundo	Finanças	26-9			

.... pela Comissão de Constituição e Justiça ele é analisado de forma muito superficial como é analisado de forma superficial também todos os outros projetos que passa, por exemplo, pela Comissão de Finanças e outras Comissões. As Comissões, hoje, não dispõem de estrutura; estive outro dia conversando com o Vereador Dárcio Arruda, que é o Presidente da Comissão, estivemos falando sobre isso, existe, de fato, uma sobrecarga, caro Vereador José Índio, para o pessoal das Comissões. Então, precisamos estudar isso, ver como é que a gente faz. Realmente os projetos devem passar pelas Comissões, devem passar mesmo.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Está sendo aberto, Vereador, um concurso para aquisição de elementos ~~jurídicos~~ para a área jurídica e outras, porque sabemos que algumas Comissões estão realmente defasadas em termos de pessoal, mas também isso aí não justifica que a Comissão não tenha uma linha de trabalho, a mais rígida possível. Eu diria que no caso da Comissão de Finanças, mais especificamente tem uma tramitação a mais rígida possível, tem um trabalho intenso da assessoria muitíssimo bom, diria, acima de bom e os membros da Comissão de Finanças normalmente não trabalham de uma forma tão intensamente política como o caso da Comissão de Justiça.

O SR. - Está certo. Queria só dei-

car aqui consignado esse registro de que realmente os projetos devem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do proc.
n.º 210 de 1958
funcionário APARTE

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
08	2	raimundo	Finanças	26-9-95	

passar pelas Comissões e é responsabilidade nossa que a Câmara dispo-
nha de uma estrutura adequada para uma análise bastante criteriosa e
rigorosa, de acordo com as colocações do nobre Vereador José Índio, in-
clusive nesse posicionamento de nome de rua que, às vezes, há um desen-
tendimento aí nas informações e o meu entendimento é de que ~~faz~~ falta
uma estrutura um pouco mais aparelhada para isso, no caso, gente.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Gostaria de
voltar a fazer um alerta ao Presidente da Comissão, no sentido de que
se cumpre a determinação de V.Exa. quanto a presença dos Vereadores
da Comissão, somos em número de 9 e permanentemente ~~temos~~ temos aqui 4,
5, no máximo, então isso aí precisa ser levado a sério, porque tenho
certeza que corrige.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - A observação do
Vereador José Índio é procedente, mas eu quero dá ciência, mas quero
dar ciência aos companheiros, vamos mandar uma circular pedindo a obri-
gatoriedade da presença de todos os Srs. Vereadores, não é mais do que
obrigação. Já temos sido muito complacentes, ~~mas~~ ao fazermos nossas reu-
niões às terças-feiras é para poupar os demais membros de que aqui com-
pareçam na segunda e é uma falta de compreensão daqueles que deixam de
comparecer em prejuízo nosso. Vamos reiterar isso, que se cumpra as de-
terminações daquelas normas que fazemos aqui, primeiro. Segundo, é la-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. PARTE
08	3	Raimundo	Finanças	26-9		

mentável, mas quero dar ciência, e todos aqui sabem, que, na verdade, e nesta Casa, a única Comissão que funciona é a Comissão de Finanças. Isso dito não por este Presidente, mas por todos aqueles que frequentam as Comissões Técnicas desta Casa e lamentavelmente essa é uma realidade. Recebemos cumprimentos nos corredores de que nós com todas as nossas deficiências, somos a mais eficiente da Casa, o que é deveras lamentável.

O SR. NELSON PROENÇA - Com relação, ainda, a ~~uma~~ observação feita pelo nobre Vereador José Índio de que é preciso insistir na presença dos autores, nos dispomos de um instrumento de certa forma coercitivo, que é a suspensão da Audiência Pública e a ~~uma~~ remarcação da data, quer dizer, desde que se considere que é indispensável, essa presença para esclarecimento dos membros da Comissão e o autor, maior interessado, estiver ausente, é claro que a Comissão pode remarcar, o que acaba postergando a apreciação em Plenário do projeto deste Vereador.

O SRZ. JOSÉ INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Mas aí você entra no problema do decurso de prazo.

O SR. NELSON PROENÇA - Como ?

O SR. JOSÉ INDIO F. DO NASCIMENTO - Na medida em que se remarca e você termina incidindo no problema do decurso do prazo, o parecer passa, como aconteceu aqui com a Comissão de Justiça que não exa-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 44 do proc.
n.º 212 de 19 93
o funcionário
CONT. APARTE 110

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR
08	4	Raimundo	Finanças	26-9	

rou naturalmente porque decorreu o prazo que ela ~~à~~ tinha para exarar.

O SR. NELSON PROENÇA - Mas isso autoriza a ~~xx~~ Comissão na elaboração do seu parecer final a destacar esse fato.

O SR. JOSÉ INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Acho que tem que aplicar, nobre Vereador, o que o Regimento manda , 5 consecutivas ou 10 alternadas, manda trocar o membro e acabou.

O SR. PRESIDENTE (Almir guimarães) - Srs. Vereadores,
estão anotadas as observações. Já está determinado à Assessoria a ^{ex-}~~ex-~~
^{pedição}~~pedido~~ de officio com todo ~~o~~ rigor para aqueles faltosos, aliás, esse
officio vai ser dirigido a todos para lembrar os ~~muitos~~ outros.

Vamos passar ao item seguinte da pauta, que é o PL 767/95, do Vereador Levi Rufino, hoje a segunda audiência pública, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal . Desconto de 50% do IPTU aos proprietários de imóveis em logradouros públicos que possuam feiras livres.

É um negócio preocupante. O Vereador JOSÉ Índio com a palavra.

O SR. JOSÉ INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Já existe projeto versando sobre a mesma matéria, é um troço..., pelo menos a junta-

da.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Está Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 45 do proc.
n.º 210 de 1955
O funcionário
CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	5	Raimundo	Finanças	26-9		

vai determinar a Assessoria que verifique se existe projeto tramitando sobre esta matéria e que se faça a juntada, senão ficamos aqui repetindo, discutindo aquilo que já foi objeto de alguma discussão em qualquer momento.

Vereador Proença tem alguma manifestação ?

G.

O SR. NELSON PROENÇA - Não sei, acho que é tão grande o número de projetos que ~~per~~ propõem isenção, além dos que estão em pauta aqui hoje nesta nossa reunião, há outros e talvez fosse o caso de fazermos um projeto isentando do pagamento dos impostos municipais todos os moradores da Capital de SP, era mais fácil. Ao invés de fazermos setor por setor, vai ser muito trabalhoso, vai ocupar muito tempo do nosso Legislativo. Extinguimos o Imposto sobre ~~Sr~~ Serviços e o IPTU e a Prefeitura vai buscar outras fontes de recursos que não esta, porque é muito desagradável nós analisarmos projeto por projeto parecendo que ao nos posicionarmos nós ~~x~~ estamos a favor ou contra os templos religiosos, a favor ou contra os velhinhos,..., quer dizer, é muito difícil, sem estabelecer uma norma de caráter geral, ficar ajuizando sobre este sim, este não; este sim, este não. Então, queria insistir, Sr. Presidente, voltando ao tema que dizia no início, sem a existência de uma noção clara da importância do IPTU, do significado do impacto que ele tem sobre a arrecadação municipal e portanto sobre toda a programação



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
09	1	reimundo	Finanças	26-9		

orçamentária do Município é muito difícil avaliar. A tendência deste Vereador é de começar a votar contra, ainda que ao preço de se compatibilizar com todas essas áreas que aqui estão. É uma situação muito difícil a que nos colocam os Srs. Vereadores ao fazer uma proposta como este sem o acompanhamento do impacto orçamentário que isso vai ter. Se ~~temos~~ tornarmos isso pelo menos obrigatório, até diria o seguinte: toda proposta que, no exercício financeiro, ultrapassar a somatória, ultrapassar 3% ~~da arrecadação~~ arrecadação prevista e para esse tributo não pode mais ser apresentado, sendo vamos apresentar 20, 30, 50, 60, como está ocorrendo, principalmente em época eleitoral isso ocorre muito e cada um vai cuidar do seu rebanho, é compreensível, então nós vamos desfigurar a arrecadação deste tributo municipal.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Srs. Vereadores, então, para economia processual, determino nos à Assessoria que verifique se existe algum projeto pertinente a este tramitando para fazermos a juntada desses projetos, um pacote.

O SR. NELSON G. PROENÇA - E favor mais do que isso, Vereador Almir Guimarães, uma vez reunido tudo isso, se faça uma consulta global o que vai representar isso em termos de impacto sobre o orçamento municipal que a próxima Prefeitura que vai suceder o Prefeito Paulo Maluf, daqui um ano e 3 meses, vai ter que administrar, não é. Talvez



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 47 do proc.

212 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-9	2	Raimundo	Finanças	25-9	o funcionário	

seja a Prefeitura do PT pelo sorriso, pela face de alegria do nobre Vereador Odilon Guedes, vejo que ele espera esse momento. ~~xx~~ (risos)

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Srs. Vereadores, vamos ao item seguinte da pauta que é o projeto 768, também de autoria do Vereador Levi Rufino que dispõe sobre a isenção de taxas e emolumentos municipais incidentes sobre as construções de templos religiosos.

O SR. ZENAS PIRES - Gostaria de fazer aqui uma colocação, ~~xxx~~ este projeto que fala da isenção de taxas e emolumentos dos templos religiosos foi bolado lá dentro do nosso Gabinete, quando estava eu e o Gilberto Nascimento e o Vereador Levi Rufino, quando na época me substituí e a gente achou que esse projeto é interessante, porque existe uma quantidade grande de gente querendo regularizar a situação, igreja de periferia, essas igrejas crentes, esse pessoal realmente não tem dinheiro, o único que tem dinheiro aí é o X Edir Macedo - Edi Macedo tem muito dinheiro. Mas há uma série de outras pequenas igrejas que levam a gente lá para melhorar a cabeça, já que a vida está ~~xx~~ tão difícil, não é, e eles querem regularizar a situação dos templos deles. Uma taxa pequena, uma coisa pequena e se o Prefeito depois achar conveniente, que vete o projeto, para nós tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Eu diria ao Vereador Zenas Pires e para conhecimento dos demais companheiros que essas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 48 do proc. 212 de 1993
n. ORADOR CONT. APART.
o funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
09	3	Raimundo	Finanças	26-9

matérias que estão em discussão na nossa sessão de hoje, porque já tem pareceres em conjunto. Os 2 últimos projetos já têm pareceres estão em condições de pauta, mas como há uma obrigatoriedade, por matéria financeira, de passar por esta Comissão, aqui estamos discutindo. Então, vejam os senhores a gravidade do problema se não tomarmos algumas precauções de conformidade com aquilo com que já nos manifestamos anteriormente.

Srs. Vereadores, encerrada a Audiência Pública, temos agora a reunião Conjunta das Comissões X de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Atividade Econômica, Finanças e Orçamento, referente aos PLs 26/95, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que alude ao art. 12 da lei 11.720, tendo em vista o mesmo ter recebido parecer divergente do PL 297, de autoria do Vereador Antonio Paiva Montelheiro, que dispõe sobre a fixação de placa (ininteligível), tendo sido o mesmo ter recebido substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Finanças e Orçamento. Srs. Vereadores, por não termos a presença de todos os demais Membros dessa Comissão, encaminharemos para deliberação do Plenário. Esta Comissão participa.

O SR. ODILON GUEDES - Sr. Presidente, só quer:

atenção de V.Exa., assinei agora a ata de uma reunião conjunt



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 49 do proc. 212-12-95

ORADOR: CONT. APART. 2

o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
09	4	Raimundo	Fainanças	26-9

sas Comissões e eu me lembro que não tinha tanta gente como as que estão relacionadas aí, só queria chamar a atenção de V. Exa. nesse sentido.

~~Excmo~~ O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) Z — Srs. Vereadores, então, agora, concluindo nossos trabalhos no dia de hoje, vamos assinar os pareceres da Comissão da ~~Ordinária~~ Ordinária do dia de hoje.

Estão ~~encerrados~~ encerrados nossos trabalhos.

17/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M. juntado 191 nesta data de 17/10/95 e 191 da 1ª sessão sob
n.º 51 17/10/95



16 - PAR
16-1612/1995

Folha n.º 50 do proc.
n.º 210 de 1995
o funcionário

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 210/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, dispõe sobre a isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os imóveis que conservarem a cobertura florestal nativa ou tiverem reflorestado com espécies de árvores nativas área correspondente a no mínimo metade da sua área total.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou ao Executivo informações quanto à redução de receita municipal que o projeto acarretaria. A resposta foi de que não é possível estimar o percentual da redução para o exercício de 1996. Além disso, lembra o Executivo que já existe a Lei 10.365/87 que concede benefício semelhante e que criar uma lei para cada situação que foge à regra geral acaba instalando a desordem jurídica.

Na visão desta Comissão, as isenções fiscais devem ser analisadas com cuidado porque, na medida em que são isentadas certas camadas da população, o Poder Executivo perde parte de sua capacidade de investimento. E, sem uma análise que abranja o conjunto da cidade, o impacto de uma isenção pode até ser negativo para seu desenvolvimento.

Como bem observou o Executivo, a Lei 10.365/87 contempla com isenção de até 50% do IPTU os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos



Câmara Municipal de São Paulo

termos do Código Florestal.

Folha n.º 51 do proc
n.º 210 de 1993
o funcionário

Sendo assim, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17 de outubro de 1993.

Presidente -

Relator -

José Inácio
contrário a
parecer

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20 / outubro / 1995

pagina 59 coluna 3º

Conferido: *mj*

A A.T.M.

Em, 20 / 10 / 95

[Signature]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 210 de 19 95 09.03.95 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>52</u> fls.
Arquivo em	<u>20/4/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE M juntado S nesta data, VM documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S n.º 53 e 54

Em 02 4 97

(a)

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

53

do processo n°

210

de 19

95,

02

4

97

(a)

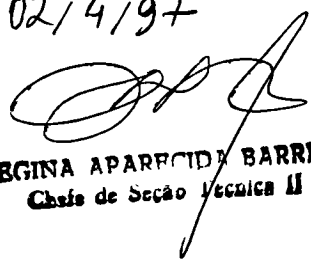
Rv

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-577/97..., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

02/4/97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

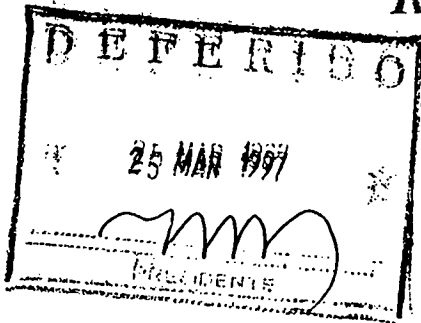
Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º	54	do proc.
n.º	210	do 19 95
RMS		

Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0577/1997

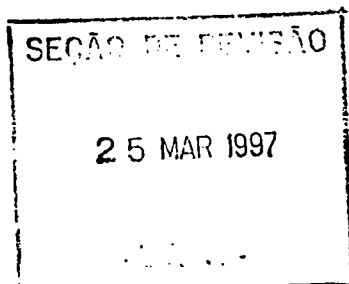


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei de autoria do Vereador Cosme Lopes: PL 145/93, PL 515/93, PL 679/93, PL 315/94, PL 210/95, PL 223/95, PL 263/95, PL 296/95, PL 358/95, PL 516/95 e PL 453/96.

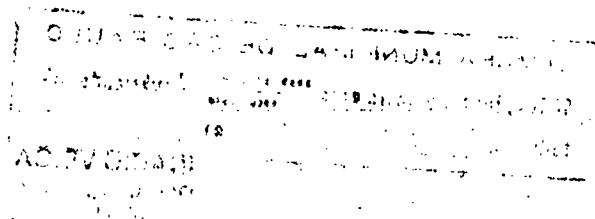
Sala das Sessões, em

HANNA GHARIB

- Vereador -
Líder da Bancada do PPB



HG/VDVR - REQJ.29 - 06.02.96 - 10.04 -



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data ^{papel p/ informação} rubricado sob
folha n.º 55 / 03 / 01 / 01 a) 

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 210 de 19 95 19. 12. 1. 0. 0 (a) CD

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

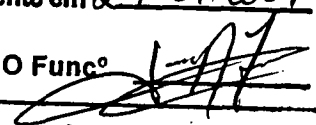
03/01/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	02-04-97
Arquivado novamente em	24-01-2001
CI	55
Fls. °	O Func°


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702